



LEI Nº 528/94
528

" Extinguir a Taxa de Ilu
minação Pública e toma
outras providências "

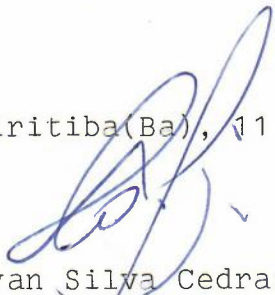
O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara de Vereadores deste município / Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

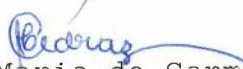
Art. 1º - Fica extinta a Taxa de Iluminação / Pública que incide sobre as contas de Energia Elétrica dos con
sumidores do Município de Piritiba.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 364/83, em todos seus artigos e parágrafos inclusive isentando de pagamento os contribuintes que estejam inscritos no livro da Dívida Ativa com débitos referente a Taxa de Iluminação Pública (TIP).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(Ba), 11 de novembro de 1994


Ivan Silva Cedraz
Prefeito municipal


Maria do Carmo Lima Cedraz
Sec. de Adm. e Finanças
(Interinamente)